

	Federação Portuguesa de Natação Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 CRUZ QUEBRADA Tel 21 4158190/91 Fax 21 4191739 E-mail: secretaria@fpnatacao.pt					<i>Data</i> 02/12/12	
						<i>Nº</i> 48/02	
	CIRCULAR						

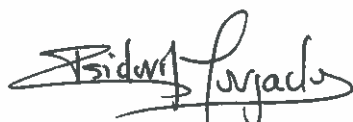
DISTRIBUIÇÃO: Associações Distritais

ASSUNTO: *Listas de Substâncias e Métodos Interditos do COI/AMA para 2003*

Juntamos em anexo a documentação recebida do IND sobre o assunto em referencia.

Solicitamos o favor da sua divulgação junto dos clubes filiados.

Pela FPN



Isidoro Morgado
Presidente



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL ANTIDOPAGEM

RECEB. EM 02/12/11
N.º DE REGISTO 1935 PROC. A
RESPOND. EM _____
OFÍCIO N.º 1

Exm.º Senhor
**Presidente da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
NATAÇÃO**
Moradia do Complexo do Jamor
Estrada da Costa
1495 – 688 CRUZ QUEBRADA - DAFUNDO

OFÍCIO - CIRCULAR

5 DEZ 2010 95

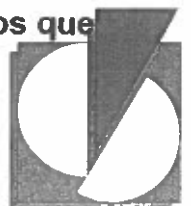
/CNAD/DSMD/2002

Lista de Substâncias e Métodos Interditos do COI / AMA para 2003

Para efeitos do cumprimento do disposto no Artigo 4º. do Decreto-Lei nº. 183/97, de 26 de Julho, alterado pela Lei nº. 152/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 192/2002, de 25 de Setembro, junto remeto a V. Exª. a Lista de Substâncias e Métodos Interditos, aprovada pelo Comité Olímpico Internacional e pela Agência Mundial Antidopagem e ratificada pelo Conselho Nacional Antidopagem na reunião ordinária de 27 de Novembro corrente. A referida Lista entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

Em anexo segue também o modelo de Aviso de Prescrição Médica para tratamento individual e em relação às substâncias que necessitem de notificação escrita, que deve ser fotocopiado por essa Federação, preenchido pelo clínico responsável pela prescrição ou administração e remetido ao CNAD (fax 21 797 75 29) imediatamente após a concretização do acto médico, de acordo com o determinado na alínea c) do Artigo 5º. do citado Decreto-Lei.

Aproveito para chamar a especial atenção de V. Exª. para as determinações do CNAD, expressas nas páginas 13 e 14, em relação a alguns procedimentos que devem ser cumpridos na íntegra, em benefício dos atletas.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL ANTIDOPAGEM

Realça-se que a Lista anexa, apesar de exaustiva, não engloba determinadas especificidades inerentes a diversas modalidades desportivas, pelo que deverá essa Federação considerar o que sobre a matéria está regulamentado pela Federação Internacional onde se encontra filiada.

Em caso de dúvidas, cumpre-me informar ainda que o CNAD, através da Direcção de Serviços de Medicina Desportiva (telefone 21 796 02 45), está disponível para prestar os esclarecimentos que se entendam por necessários.

Agradecendo desde já a atenção que dispense ao assunto, dada a sua importância no contexto desportivo português e internacional, aproveito a oportunidade para expressar os melhores cumprimentos. *e Jesus,*

O Presidente

José Manuel Constantino

am/.





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTOS
INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL ANTIDOPAGEM

Código Antidopagem do Movimento Olímpico

Apêndice A

Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos

01 de Janeiro de 2003

Ratificada pelo CNAD em 27 / 11 / 2002

A presente lista é composta por 16 páginas

I. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS

A. Estimulantes

a

As substâncias proibidas que pertencem à classe A.a Incluem os seguintes exemplos, tanto na forma de L-isómeros como de D-isómeros:

amifenazole, anfetaminas, bromatan, cafeína*, carfédon, cocaína, efedrinas, fencafamina, mesocarbo, pentetrazol, pipradol, ... e substâncias aparentadas.**

** Para a cafeína, uma concentração na urina superior a 12 microgramas por mililitro será considerada como um resultado positivo.*

*** Para a catina, uma concentração na urina superior a 5 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a efedrina e a metilefedrina, uma concentração na urina superior a 10 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo. Para a fenilpropanolamina e para a pseudoefedrina, uma concentração superior a 25 microgramas por mililitro será considerado como um resultado positivo.*

NOTA: São autorizadas todas as formas farmacêuticas de acção local contendo imidazol. Os vasoconstrictores podem ser administrados em formas farmacêuticas contendo anestésicos locais. As formas farmacêuticas de acção local (p.e. nasais, oftalmológicas, rectal) contendo adrenalina, são permitidas. Amineptina, bupropion, sinefrina e fenilefrina são permitidos.



b

As substâncias proibidas que pertencem à classe A.b, incluem os seguintes exemplos, tanto na forma de L-isómeros como de D-isómeros:

Formoterol*, salbutamol***, salmeterol***, terbutalina***,... e substâncias aparentadas**

**** Substâncias autorizadas por inalação unicamente para a prevenção e/ou tratamento da asma e da asma induzida pelo exercício. É necessária a notificação escrita à autoridade médica responsável, da asma e/ou da asma induzida pelo exercício, pelo médico da equipa ou por um pneumologista.*

Nos Jogos Olímpicos, os praticantes desportivos que solicitem a utilização de um Beta-2 agonista autorizado por via inalatória, serão avaliados por uma Comissão Médica independente.

B. Narcóticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe B, incluem os seguintes exemplos:

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), metadona, morfina, pentazocina, petidina, ... e substâncias aparentadas.

NOTA: É permitida a administração de codeína, dextrometorfano, dextropropoxifeno, dihidrocodeína, difenoxilato, etilmorfina, folcodina, propoxifeno e tramadol.

C. Agentes anabolisantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe C, incluem os seguintes exemplos:

1. **Esteróides androgénicos anabolisantes**

a

clostebol, estanozolol, fluoximesterona, metandienona, metenolona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, oxandrolona, ... e substâncias aparentadas.

b

androstenediol, androstenediona, dehidroepiandrosterona(DHEA), dihidrotestosterona, testosterona* ... e substâncias aparentadas.

Os resultados obtidos a partir de perfis metabólicos e/ou de avaliações da razão isotópica podem ser utilizados para tirar conclusões definitivas.

** A presença de uma razão de testosterona (T)/epitesterona (E) superior a seis (6) na urina de um atleta, constitui uma infracção, a menos que possa ser provado que ela corresponda a uma condição fisiológica ou patológica, p.ex. uma excreção anormalmente baixa de epitesterona, uma produção androgénica motivada pela existência de um tumor, ou devido a deficiência enzimática. Nos casos de uma razão T/E superior a 6, é obrigatório efectuar exames complementares sob a orientação de autoridade médica competente, antes de se declarar que uma amostra é positiva. Dever-se-á elaborar um relatório completo contendo os resultados de exames anteriores e posteriores, assim como os resultados dos exames endocrinológicos. Se os exames anteriores não se encontrarem disponíveis, o atleta deverá ser submetido a controlos surpresa, pelo menos uma vez por mês durante três meses. Os resultados destes controlos deverão ser incluídos no respectivo relatório. Em caso de falta de colaboração por parte do atleta nas investigações anteriormente indicadas, a amostra será declarada positiva.*

2. Outros agentes anabolisantes

Clembuterol, salbutamol*.

** Para o salbutamol uma concentração na urina superior a 1000 nanogramas por mililitro de salbutamol não sulfatado, será considerado como um resultado positivo.*

D. Diuréticos

As substâncias proibidas que pertencem à classe D, incluem os seguintes exemplos:

acetazolamida, ácido etacrínico, bumetanida, clortalidona, furosemida, hidroclorotiazida, manitol*, mersalil, espironolactona, triamtereno, ... e substâncias aparentadas.

** Substância proibida se administrada por via intravenosa.*

E. Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

As substâncias proibidas que pertencem à classe E, incluem os seguintes exemplos e seus análogos e miméticos:

1. **Gonadotrofina coriónica (hCG)** proibida apenas em atletas do sexo masculino;

2. **Gonadotrofinas hipofisárias e sintéticas (LH)** proibidas apenas em atletas do sexo masculino;
3. **Corticotrofina (ACTH; tetracosactida);**
4. **Hormona de crescimento (hGH);**
5. **Factor de crescimento insulina-like (IGF-1);** e todos os respectivos factores de libertação e seus análogos.
6. **Eritropoietina (EPO);**
7. **Insulina*;**

** Autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes. O termo insulino-dependente, é usado aqui para designar atletas que apresentam diabetes para o qual o tratamento com insulina é requerido, de acordo com o julgamento de um médico qualificado. Inclui-se sempre nesta designação a diabetes mellitus de Tipo 1 e por vezes a diabetes mellitus de Tipo 2.*

É necessária a notificação escrita das diabetes insulino-dependentes pelo médico da equipa ou pelo endocrinologista.

A presença de uma concentração anormal de uma hormona endógena da classe E ou do(s) seu(s) marcador(es) de diagnóstico na urina do atleta, constitui uma infracção, a menos que tenha sido conclusivamente documentado dever-se a uma condição fisiológica ou patológica.

F. Agentes com actividade anti-estrogénica

Inibidores da aromatase, clomifeno, ciclofenilo, tamoxifeno são proibidos apenas para atletas do sexo masculino

G. Agentes mascarantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe G, incluem os seguintes exemplos:

Diuréticos, epitestosterona*, probenecid, expansores de plasma (p. ex: hidroxietilamido).

Os agentes mascarantes são proibidos. Estes consistem em produtos que possuem o potencial de reduzir a excreção de substâncias interditas ou de impedir a sua detecção na urina ou noutras amostras usadas em controlo de dopagem.

** A presença de uma concentração urinária de epitestosterona superior a 200 nanogramas por mililitro constitui uma violação de dopagem, excepto nos casos em que tal corresponde*

a uma condição fisiológica. A espectrometria de massa de razão isotópica, pode ser usada para tirar conclusões definitivas. Se esta técnica é inconclusiva, as entidades médicas relevantes devem conduzir as investigações adequadas antes de a amostra ser considerada positiva.

II. MÉTODOS INTERDITOS

São proibidos os seguintes métodos:

A. Incremento do transporte de oxigénio

1. **Dopagem sanguínea:** dopagem sanguínea é a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou produtos eritrocitários de qualquer origem, que não para tratamento médico legítimo.
2. Administração de produtos que aumentam a captação, transporte e libertação de oxigénio, p. ex., produtos modificados da hemoglobina, incluindo mas não limitado à hemoglobina bovina, hemoglobinas de ligação cruzada, hemoglobina microencapsulada, perfluoretos e RSR13.

B. Manipulação farmacológica, química e física

É o uso de substâncias e métodos incluindo agentes mascarantes (referidos em I.G), os quais alteram ou tentam alterar a integridade e validade da amostra colhida nos controlos de dopagem. Inclui, sem qualquer limitação, a cateterização, a substituição e/ou adulteração da urina, a inibição da excreção renal e alterações das quantificações de testosterona e epitestosterona (referido em I.G).

C. Dopagem genética

Dopagem genética ou celular é definida como o uso não terapêutico de genes, elementos genéticos e/ou células que tenham capacidade para aumentar o rendimento desportivo.

III. CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS EM DETERMINADAS MODALIDADES DESPORTIVAS

A. Álcool

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos com vista à determinação do etanol.

B. Canabinóides

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de canabinóides (p.ex. marijuana, hashich). Nos Jogos Olímpicos serão realizados controlos analíticos para canabinóides. No caso do 11-nor-delta-9-tetrahydrocannabinol-9-carboxylic acid (carboxy-THC) uma concentração na urina superior a 15 nanogramas por mililitro será considerada como um resultado positivo.

C. Anestésicos locais

A administração de anestésicos locais por via injectável, é autorizada nas seguintes condições:

- a) a utilização de bupivacaína, lidocaína, mepivacaína, procaína, e substâncias aparentadas, é permitida mas nunca a cocaína. Conjuntamente com estes anestésicos locais, podem ser utilizados agentes vasoconstrictores;
- b) a administração injectável só é autorizada se por infiltração local ou intra-articular;
- c) se for medicamente justificável.

De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de anestésicos locais.

D. Glucocorticosteróides

O uso por via sistémica de glucocorticosteróides é proibido quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular. As infiltrações locais e intra-articulares de glucocorticosteróides são permitidas quando haja indicação terapêutica e justificável do ponto de vista clínico. De acordo com as autoridades responsáveis, poderá ser necessário notificar o uso autorizado de glucocorticosteróides.

E. Beta-bloqueantes

As substâncias proibidas que pertencem à classe E, incluem os seguintes exemplos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, labetalol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, propranolol, sotalol, ... e substâncias aparentadas.

De acordo com as autoridades responsáveis, podem efectuar-se controlos analíticos para a determinação de Beta-bloqueantes.

Em todas as classes do capítulo III entende-se como autoridades responsáveis o Conselho Nacional Antidopagem e/ou as Federações Desportivas Internacionais.

IV. SUMÁRIO DAS CONCENTRAÇÕES DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS NA URINA ACIMA DAS QUAIS OCORRE UMA VIOLAÇÃO DE DOPAGEM

Cafeína	> 12 microgramas/mililitro
Carboxy-THC	> 15 nanogramas/mililitro
Catina	> 5 microgramas/mililitro
Efedrina	> 10 microgramas/mililitro
Epitestosterona	> 200 nanogramas/mililitro
Metilefedrina	> 10 microgramas/mililitro
Morfina	> 1 micrograma/mililitro
19-norandrosterona	> 2 nanogramas/mililitro nos homens
19-norandrosterona	> 5 nanogramas/mililitro nas mulheres
Fenilpropanolamina	> 25 microgramas/mililitro
Pseudoefedrina	> 25 microgramas/mililitro
Salbutamol (como agente anabolisante)	> 1000 nanogramas/mililitro
Razão T/E	> 6

V. SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS FORA DE COMPETIÇÃO

Para os controlos fora de competição são apenas realizados os controlos analíticos relativos às substâncias pertencentes às classes:

I.C. Agentes Anabolisantes

I.D. Diuréticos

I.E. Hormonas Peptídicas, Miméticos e Análogos

I.F. Agentes com actividade anti-estrogénica

I.G. Agentes mascarantes

II. Métodos Interditos

LISTA DE EXEMPLOS DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS INTERDITOS

ATENÇÃO: A lista seguinte, não pode ser considerada exaustiva. Existem numerosas substâncias que não sendo expressamente referidas nesta lista, são consideradas proibidas, por estarem referidas no âmbito das substâncias aparentadas.

É vivamente recomendado a todos os atletas que se assegurem que todos os medicamentos, suplementos, preparações sem receita médica ou qualquer outra substância que utilizem não contêm substâncias proibidas.

ESTIMULANTES

anfepramona, amifenazol, anfetamina, bambuterol, bromatán, cafeína, carfedon, catina, clobenzorex, cocaína, cropropamida, crotetamida, efedrina, estricnina, etamivan, etilamfetamina, etilefrina, fencafamina, fendimetrazina, fenetilina, fenfluramina, fenmetrazina, fenproporex, fenilpropanolamina, fentermina, foledrina, formoterol, heptaminol, mefenorex, mefentermina, mesocarbo, metanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metoxifenamina, metilefedrina, metilfenidato, niketamida, norfenfluramina, parahidroxianfetamina, pemolina, pentetrazol, pipradol, prolintano, propilixedrina, pseudoefedrina, reproterol, salbutamol, salmeterol, selegilina, terbutalina.

NARCÓTICOS

buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), hidrocodona, metadona, morfina, pentazocina, petidina.

AGENTES ANABOLISANTES

androstenediol, androstenediona, bambuterol, bolasterona, boldenona, clenbuterol, clostebol, danazol, dehidroclormetiltestosterona, dehidroepiandrosterona (DHEA), dihidrotestosterona, drostanolona, estanozolol, fenoterol, fluoximesterona, formebolona, formoterol, gestrinona, mesterolona, metandienona, metenolona, metandriol, metiltestosterona, mibolona, norboletona, nandrolona, 19-norandrostenediol, 19-norandrostenediona, noretandrolona, oxandrolona, oximesterona, oximetolona, reproterol, salbutamol, salmeterol, terbutalina, testosterona, trenbolona.

DIURÉTICOS

Amiloride, acetazolamida, ácido etacrínico, bendroflumetiazida, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, hidroclorotiazida, indapamida, manitol (por injeção intravenosa), mersalil, triamtereno.

AGENTES MASCARANTES

diuréticos (ver acima), epitestosterona, probenecide, hidroxietilamido.

HORMONAS PEPTÍDICAS, MIMÉTICOS E ANÁLOGOS

ACTH, eritropoietina (EPO), hCG*, hGH, insulina, LH*, IGF-1

* proibido apenas em atletas do sexo masculino.

SUBSTÂNCIAS COM ACTIVIDADE ANTI-ESTROGÉNICA

clomifeno*, ciclofenil* tamoxifeno*

* proibido apenas em atletas do sexo masculino.

BETA-BLOQUEANTES

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carvedilol, carteolol, celiprolol, esmolol, labetolol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol propranolol, sotalol, timolol.

**Nota explanatória relativa à
Lista das Classes de Substâncias e Métodos Interditos
1 de Janeiro de 2003**

Modificações relativas à Lista de 1 de Setembro de 2001

I – Classes de substâncias interditas

A – Estimulantes

A classe dos estimulantes foi dividida em dois grupos a) e b) para melhor identificação dos Beta-2 agonistas.

Amineptina, bupropion, sinefrina e fenilefrina foram retirados da Lista.

C – Agentes anabolisantes

Na classe dos anabolisantes , o segundo parágrafo foi reformulado para “outros agentes anabolisantes”.

A natureza anabolisante do salbutamol com uma concentração acima de 1000 ng/ml foi claramente expressa.

E – Hormonas peptídicas, miméticos e análogos

Na secção “Insulina”, a anotação foi alterada.

F – Agentes com actividade anti-estrogénica

Foi criada a classe F, designada pelo nome “Agentes com actividade anti-estrogénica”.

G – Agentes mascarantes

Foi criada uma classe separada designada com o nome “Agentes mascarantes”.

II – Métodos Interditos

Na secção “métodos interditos”, foram criadas diferentes classes relacionadas com:

- Definição de dopagem sanguínea.
- Identificação dos transportadores de oxigénio.

A secção “manipulação farmacológica, química e física” foi expandida.

Foi criada a classe C, dopagem genética.

II – CLASSES DE SUBSTÂNCIAS INTERDITAS EM DETERMINADAS MODALIDADES DESPORTIVAS

No parágrafo “Classes de substâncias interditas em determinadas modalidades desportivas”, a expressão “autoridades responsáveis” foi devidamente definida.

IV – SUMÁRIO DAS CONCENTRAÇÕES URINÁRIAS DE DETERMINADAS SUBSTÂNCIAS ACIMA DAS QUAIS OCORRE UMA VIOLAÇÃO DE DOPAGEM”

Neste parágrafo, só a concentração > 1000 ng/ml para o salbutamol permaneceu considerada como anabolisante. Por conseguinte, quando inferior a 1000 ng/ml será necessária uma notificação médica prévia que justifique a necessidade da sua utilização terapêutica. Concentrações superiores a 1000 ng/ml serão consideradas como um resultado positivo.

V – SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS FORA DE COMPETIÇÃO

O capítulo V foi modificado tendo em consideração as modificações acima descritas.

Foram feitas algumas modificações na lista de exemplos de Substâncias e Métodos Interditos

1. Estimulantes

Amineptina, bupropion , fenilefrina e sinefrina foram retirados da Lista.
Clobenzorex, fenproporex, metilenedioxianfetamina e fenmetrazina foram adicionados à Lista.

2. Agentes anabolisantes

Bolasterona e norboletona foram adicionados à Lista.

3. Diuréticos

Amiloride foi adicionado à Lista.

4. Agentes Mascarantes

Bromatan foi retirado da Lista.
Hidroxietilamido foi adicionado à Lista.

5. Substâncias com actividade anti-estrogénica

Foi incluída esta Classe de substâncias; clomifeno, ciclofenil e tamoxifeno estão incluídos na Lista.

6. Beta-Bloqueantes

Carvedilol foi adicionado à Lista.

**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de notificação
escrita por parte das autoridades médicas**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para a prevenção e/ou tratamento da asma e/ou da broncoconstrição induzida pelo esforço, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD, pelo médico do atleta ou por um pneumologista, anualmente e no início de cada época desportiva. O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a existência de asma e/ou de broncoconstrição induzida pelo esforço. Uma concentração urinária de salbutamol superior a 1000 ng/ml, de salbutamol não sulfatado, será considerado um resultado positivo.
2. A insulina é autorizada apenas para o tratamento de diabéticos insulino-dependentes, sendo necessária a notificação escrita ao CNAD pelo médico do atleta ou por um endocrinologista. O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a existência de diabetes insulino-dependente.
3. A administração de anestésicos locais por infiltração local e intra-articular necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
4. A administração de glucocorticosteroides, por infiltração local ou intra-articular, necessita de notificação escrita ao CNAD por parte do médico do atleta.
5. A notificação escrita ao CNAD é realizada em modelo de impresso que consta no Anexo I da presente Lista.

6. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método interdito a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma informação clínica detalhada solicitando aquela administração. O CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método interdito caso não haja alternativa terapêutica, desde que o atleta seja afastado da competição enquanto estiver a ser submetido ao tratamento e durarem os seus efeitos. Em casos particulares o CNAD pode autorizar a utilização prolongada de uma substância interdita, como por exemplo a administração de glucocorticosteróides em atletas com deficiências enzimáticas.
7. . Se um médico devido a uma urgência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método interdito, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo de impresso descrito no Ponto 5.
8. As notificações escritas referidas nos pontos 1, 2, 3, 4 e 7 - efectuadas em tempo, não obviam que o atleta mencione a ingestão dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.
9. O praticante desportivo seleccionado para a realização de um controlo de dopagem deverá declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos três dias. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.
10. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de notificação escrita por parte das autoridades médicas.

Quadro 1

Substâncias	Interditas	Autorizadas Com notificação	Autorizadas sem notificação
Alguns β-2 agonistas*	- oral - injeção com efeito sistémico	- inalação	
Glucocorticosteróides	- oral - injeção com efeito sistémico - rectal	- infiltração local e intra-articular ***	- anal, auricular, dermatológica, inalatória, nasal, oftalmológica
Anestésicos locais**	- injeção com efeito sistémico	-infiltração local e intra-articular ***	
Insulina		- injeção com efeito sistémico	

* *Formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina; todos os outros β -2 agonistas são proibidos.*

** *Com excepção da cocaína que é proibida.*

*** *Infiltração local e intra-articular entende-se a injeção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*

Anexo I

CONSELHO NACIONAL ANTI-DOPAGEM
CNAD

Aviso de prescrição médica para tratamento individual:

DATA ___/___/___ MODALIDADE DESPORTIVA _____

NOME DO ATLETA _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

SUBSTÂNCIA; DOSAGEM; VIA: _____

DIAGNÓSTICO:

MÉDICO _____

RESIDÊNCIA _____

C. POSTAL _____ LOCALIDADE _____ TELEF.: _____

ASSINATURA DO MÉDICO _____

DATA ___/___/___

A enviar para:

C.N.A.D. - Conselho Nacional Antidopagem
Centro de Medicina Desportiva de Lisboa
Av^a. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário)
1600 - 190 LISBOA
TELEF.: 21 795 40 00 - 21 796 90 73
FAX: 21 797 75 29

